JUCESP PROTOCOLO
2.282.710/18-6

MULTILOG BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 60.526.977/0001-79
NIRE 35.300.039.521

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

LOCAL, DATA E HORA: Realizada na sede social da Multilog Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 1440, 2º andar, Alphaville, CEP 06460-000, no dia 14 de dezembro de 2018, às 14:00 horas.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas, tendo sido dispensada a publicação dos avisos de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Djalma Lucio Rodrigues Vilela – Presidente; Ailtro Darugna – Secretário.

ORDEM DO DIA: **1)** Deliberar sobre a alteração dos termos do artigo 15 do Estatuto Social e **2)** Reformar e consolidar o estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Em seguida, colocados em discussão os itens constantes da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, as seguintes deliberações:

1) Estabelecer como competência da Diretoria a abertura ou encerramento de escritórios, depósitos, agências, filiais e outras dependências ou estabelecimentos no País, alterando, por consequência os termos do artigo 15 do Estatuto Social o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"Art. 15. Caberá à Diretoria executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e as diretrizes básicas por ela fixadas, deliberar sobre a abertura ou encerramento de escritórios, depósitos, agências, filiais e outras dependências ou estabelecimentos no País, bem como, representar a Companhia."*.

2) Reformar e consolidar a nova redação do estatuto social da Companhia, em razão das deliberações acima, que passa a viger conforme o Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, pôs o Presidente a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme por quantos à assinam. Mesa: Djalma Lucio Rodrigues Vilela – Presidente; e Ailtro Darugna – Secretário. Acionistas: Multilog S.A. (p. Djalma Lucio Rodrigues Vilela e Ailtro Darugna), Valério Gomes Neto e Eduardo Ramos Gomes.

Confere com a original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Multilog Brasil S.A.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

Djalma Lucio Rodrigues Vilela
Presidente

Ailtro Darugna
Secretário

ANEXO I

Estatuto Social
da
MULTILOG BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº 60.526.977/0001-79
NIRE 35.300.039.521

Capítulo I
Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Art. 1º. A **MULTILOG BRASIL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 1.440, 2º andar, Alphaville, CEP 06460-000.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto:

(i) a prestação de serviços em estabelecimentos de armazéns gerais e silos, em prédios próprios ou locados e com equipamentos próprios ou arrendados para guarda e conservação de mercadorias em geral, inclusive produtos químicos orgânicos e inorgânicos, farmacêuticos, cosméticos, saneantes, domissanitários, aditivos para a indústria alimentícia, nacionais e nacionalizados, reprensagem de algodão, classificação, beneficiamento e padronização de produtos agrícolas e de mercadorias diversas, em qualquer tipo de embalagem ou a granel, com a consequente emissão dos documentos e títulos regulamentados por lei, especialmente conhecimentos e recibos de depósitos e warrants;

(ii) prestar serviços e realizar, de forma individual ou conjugada, atividades relativas a operações de comércio exterior, tanto na exportação como na importação, nas atividades voltadas aos transportes e ao sistema retro-portuário, tais como:

(a) complexos de movimentação e guarda de cargas integradas por terminais, armazéns gerais, pátios, silos e frigoríficos, bem como, estabelecimentos de recinto alfandegado, previstos no Regulamento Aduaneiro, Portos Secos, Entreposto Aduaneiro - EA e qualquer outro regime aduaneiro descentralizado;

(b) nos seus estabelecimentos ou de terceiros os serviços referentes à montagem, desmontagem, preparação e reparo de embalagens; acondicionamento de mercadorias e substituição de embalagens, unitização e conteinerização, consolidação e desconsolidação de lotes de volumes e/ou mercadorias; e

(c) assistência técnica e apoio operacional aos transportadores e transitários, bem como distribuição, consertos de peças, aparelhos e máquinas que, de qualquer forma, estejam envolvidos no referido ramo de atividades, principalmente os containers.

(iii) no âmbito das atividades de armazém geral, em seus estabelecimentos ou de terceiros, os serviços referentes à montagem, desmontagem, preparação e reparo de embalagens; acondicionamento de mercadorias e substituição de embalagens, unitização e conteinerização, consolidação e desconsolidação de lotes de volumes e/ou mercadorias;

(iv) a organização logística do transporte de cargas e a operação de transporte multimodal ou intermodal;

(v) o desenvolvimento e manutenção de retroáreas e de estacionamentos para veículos automotores;

(vi) a administração e locação de bens destinados à exploração do objeto social;

(vii) a armazenagem, movimentação e manutenção de contêineres;

(viii) a movimentação e armazenagem de carga;

(ix) representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras, especialmente no tocante ao agenciamento de locadoras de containers e equipamentos de transportes e movimentação de cargas;

(x) a prestação de serviços de consultoria, assessoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, bem como o exercício de todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior, atuando para esse fim junto aos órgãos governamentais, entidades estatais e privadas, executando os trânsitos e interferindo como beneficiária/consignatária nas importações e como embarcadores nas exportações, nas zonas primárias e secundárias de fiscalização, podendo inclusive contratar despachante aduaneiro

quando necessário for;

(xi) a administração, coordenação, supervisão e planejamento logístico de atividades relacionadas ao transporte e distribuição de bens, contratação e execução das atividades relativas ao transporte nacional ou intermodal, bem como de qualquer forma de movimentação de carga, operando como transitária multimodal ou intermodal, nacional ou internacional;

(xii) a organização em seus estabelecimentos, notadamente em terminais, de oficinas de confecção, consertos e reparos de unidades de transporte, tais como containers, flats, pallets;

(xiii) a compra e venda, locação de bens móveis, exportando e importando por conta própria e de terceiros, de quaisquer maquinários e equipamentos, principalmente o relacionado com o uso de containers, seus pertences e acessórios (locação de bens móveis previsto nesse item não se refere ao que prescreve a Lei nº 6.099/74 e Resolução nº 2.309/96 do Conselho Monetário Nacional);

(xiv) os serviços de agenciamento de carga aérea doméstica e internacional;

(xv) os serviços de operador portuário, nos termos do disposto na Lei nº 12.815 de 05 de junho de 2013;

(xvi) o desenvolvimento e manutenção de armazéns gerais e/ou alfandegados;

(xvii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social;

(xviii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista;

(xix) o armazenamento, expedição, distribuição e transporte de cargas em geral e produtos de interesse da saúde, tais como: cosméticos, perfumes, produtos de higiene, alimentos, saneantes, domissanitários, produtos para a saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados e não controlados pela portaria 344/98;

(xx) o armazenamento, expedição, distribuição e transporte de cargas em geral e produtos, tais como: (a) sementes e insumos agropecuários, (b) medicamentos e insumos farmacêuticos de uso veterinário; (c) agrotóxicos, seus componentes e afins, e (e) fertilizantes, corretivos e inoculantes; e

(xxi) fabricação de outros equipamentos e aparelho elétricos não especificados anteriormente.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social é de R$ 478.862.413,74 (quatrocentos e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e setenta e quatro centavos), divididos em 206.430.585 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens.

§ 1º. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas, a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies e classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, sendo o total de ações preferenciais, sem direito a voto, após o aumento de capital, limitado até 50% (cinquenta por cento) de todas as ações emitidas.

§ 2º. As ações preferenciais, quando existentes, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos e privilégios: (i) prioridade na distribuição de dividendos; (ii) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Companhia; (iii) direito a participação proporcional nas bonificações decorrentes de incorporação de reservas ou lucros; (iv) participação nos aumentos de capital, em igualdade de condições com os demais acionistas, bem como, na capitalização de todas as reservas; e (v) além do dividendo prioritário previsto no item (i) supra, os titulares de ações preferenciais concorrerão a dividendos em igualdade de condições com os titulares das ações ordinárias, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor pago por estas últimas.

§ 3º. O controle da quantidade de ações será processado mediante escrituração no Livro de Registro de Ações Nominativas.

§ 4º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 5º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Capítulo III
Assembleia Geral e Administração da Companhia

Seção I - Assembleia Geral

Art. 6º. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma da lei.

Art. 7º. Compete a Assembleia Geral:

(i) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a Companhia, bem como operações de aquisição e alienação de bens e direitos, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(ii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações;

(iii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e quaisquer outros documentos submetidos pela Diretoria à Assembleia Geral;

(iv) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores;

(v) manifestar-se sobre a emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou qualquer outro título ou valor mobiliário pela Companhia;

(vi) autorizar requerimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de falência da Companhia;

(vii) opinar sobre a destinação do resultado do exercício e pagamento de dividendos intermediários da Companhia e de suas controladas;

(viii) autorizar a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias pela Companhia;
(ix) opinar sobre a dissolução e/ou liquidação a Companhia e suas controladas; e

(x) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica.

Art. 8º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, por iniciativa própria, ou mediante o pedido, por escrito, de qualquer acionista titular de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações da Companhia, mediante aviso por escrito, contra protocolo, endereçado aos demais acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, caso a Assembleia Geral não tenha sido instalada em primeira convocação, indicando a ordem do dia, local e o horário em que a Assembleia se realizará.

Art. 9º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista, caso o Diretor Presidente da Companhia deixe de atender, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitação de convocação apresentada por tal acionista.

Art. 10. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 11. O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado, desde que este comprove sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, sendo exigida a apresentação do respectivo instrumento de mandato à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, ficando o instrumento arquivado na sede da Companhia.

Art. 12. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria por ele indicado. Não tendo havido indicação, será presidida pelo acionista presente escolhido pelos demais. O Presidente da Assembleia escolherá o Secretário.

Art. 13. O quórum de deliberação nas Assembleias Gerais da Companhia será o de maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto quando for estabelecido diferentemente por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Seção II - Administração da Companhia

Art. 14. A Companhia será gerida por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, a qual será composta de no mínimo 2 (dois) integrantes, até o limite de 8 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais com a titulação e atribuições que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ Único. Os órgãos de Administração observarão e farão cumprir as disposições constantes do Acordo de Acionistas, quando existente, desde que arquivado na sua sede, conforme Art. 118, caput, da Lei n° 6.404/76.

Art. 15. Caberá à Diretoria executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e as diretrizes básicas por ela fixadas, deliberar sobre a abertura ou encerramento de escritórios, depósitos, agências, filiais e outras dependências ou estabelecimentos no País, bem como, representar a Companhia.

Art. 16. A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por 2 (dois) Diretores, permitida a substituição de um deles por 1 (um) procurador.

§ 1°. É lícito a Companhia fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado em conjunto por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato, o qual não será superior a 1 (um) ano. O mandato com cláusula *"ad judicia"* poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2°. A representação da Companhia perante os órgãos normalizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado será feita pelo Diretor Presidente ou por Diretor designado para tal pelo Diretor Presidente.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente:

(i) formular o planejamento empresarial, supervisionar sua execução e controlar os seus resultados;

(ii) implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pela Assembleia Geral;
(iii) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia;

(iv) admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores;

(v) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral; e

(vi) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, se houver, e as

deliberações da Assembleia Geral.

Art. 18. Compete aos demais Diretores eleitos pela Assembleia Geral a direção dos negócios de suas respectivas áreas, conforme atribuições definidas pelo Diretor Presidente.

Art. 19. Os Diretores serão substituídos, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro Diretor ou empregado da Companhia, conforme designação da Assembleia Geral.

Art. 20. Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

Art. 21. A Companhia, às suas custas, assegurará aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após seus mandatos, por atos de gestão praticados no exercício das funções, podendo a Companhia, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos.

§ Único. A garantia prevista neste artigo poderá, por deliberação específica da Assembleia Geral, estender-se aos integrantes de quaisquer dos comitês que venham a ser criados pela Assembleia Geral, ou a empregados da Companhia ou de suas controladas que exerçam cargos de gerência.

Art. 22. Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, não respondem pelas obrigações e, especificamente, pelas dívidas da Companhia, de qualquer natureza, exceto por compromisso contratual ou determinação legal, caso em que a Companhia deverá preferencialmente honrar os compromissos em nome dos coobrigados ou imediatamente reembolsá-los, se for a hipótese, assegurando, em qualquer caso, às suas custas, a mais ampla defesa dos mesmos em processos judiciais ou administrativos.

Capítulo IV
Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal, a ser constituído por no mínimo 3 (três) membros e no máximo por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionista, nos termos da lei.

Art. 24. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração, respeitado o mínimo legal, e aprovar o regimento interno do órgão.

Capítulo V
Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 25. O exercício social tem início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

§ Único. A Assembleia Geral poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 26. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá autorizar o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social atualizado monetariamente, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição de reservas para contingências, na forma prevista em lei; (iii) o necessário para eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, na forma admitida em lei; (iv) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; e (v) o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores ou terá outra destinação, conforme deliberar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

§ Único. A reserva referida no item (v) deste artigo será limitada ao valor do capital social.

Art. 27. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas dividendo mínimo obrigatório igual a 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal.

§ Único. O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do artigo 9° da Lei n° 9.249 de 26 de dezembro de 1995, poderá ser, à critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório,

conforme faculta o parágrafo 7º do referido artigo.

Art. 28. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

§ Único. Os dividendos não reclamados serão vertidos em favor da Companhia quando prescreverem, observadas as exigências legais.

Capítulo VI
Juízo Arbitral

Art. 29. A Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei nº 6.404/76, deste Estatuto, bem como de outras leis aplicáveis à Companhia.

§ 1º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão

Capítulo VII
Disposições Gerais

Art. 30. É vedado à Companhia conceder empréstimos em favor de seus controladores e partes relacionadas de seus controladores.

****

Djalma Lucio Rodrigues Vilela
Presidente

Ailtro Darugna
Secretário